



POLÍTICA DE DENÚNCIA

INTRODUÇÃO

A GTN Limited (ACN 606 841 801), incluindo as suas subsidiárias Australia Traffic Network Pty Limited, Canadian Traffic Network ULC, Global Traffic Network UK (Commercial) Limited and BTN Serviços de Informação do Trânsito Ltda. (**o Grupo GTN**), está comprometida em incentivar e apoiar comportamentos éticos e responsáveis. O Grupo GTN reconhece o importante papel que a denúncia pode ter na detecção precoce de más condutas. O Grupo GTN também reconhece que pessoas que estão pensando em divulgar uma má conduta podem temer retaliações ou outros prejuízos, exigindo assim uma garantia de proteção.

OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer um sistema interno de denúncias que garanta proteção para as pessoas que revelarem más condutas, incentivando desta forma nossos funcionários e parceiros a denunciar acontecimentos ou suspeitas.

DEFINIÇÕES

Nesta política:

'Lei' significa o "Corporations Act 2001 Cth";

"**Denunciante Qualificado**" significa qualquer pessoa que seja ou tenha sido:

- (i) um diretor, secretário da Companhia ou funcionário de uma entidade do Grupo GTN;
- (ii) uma pessoa que fornece serviços ou bens a uma entidade do Grupo GTN (paga ou não) ou a um funcionário dessa pessoa; ou
- (iii) um cônjuge, parente ou dependente de um indivíduo referido nos parágrafos (i) or (ii);

"**má conduta**" significa o equivalente a qualquer uma das seguintes condutas:

- (i) fraude, negligência, inadimplência, quebra de confiança ou violação de obrigações em relação a uma entidade do Grupo GTN;
- (ii) situação ou circunstâncias impróprias em relação a uma entidade do Grupo GTN ou com relação às questões fiscais do Grupo GTN;
- (iii) conduta que viole o Código de Conduta do Grupo GTN;
- (iv) conduta que constitua contravenção ou infração a qualquer lei ou regulamentação, seja ela municipal, estadual ou federal; ou
- (v) conduta que represente um perigo para qualquer pessoa ou ao sistema financeiro.

DIVULGAÇÕES PROTEGIDAS CONFORME ESTA POLÍTICA

Divulgações protegidas por esta política

A divulgação de informações por um funcionário será protegida por esta Política caso o funcionário tenha motivos razoáveis para suspeitar que tais informações digam respeito ou indiquem **má conduta** em relação a uma entidade do Grupo GTN. A divulgação deverá ser feita de acordo com esta Política (**Divulgação Protegida**).

A divulgação de tais informações não será protegida se apurado que as informações divulgadas digam respeito a uma queixa pessoal relacionada ao trabalho do funcionário; a menos que a informação:

- (i) levante implicações significativas para o Grupo GTN; ou
- (ii) seja uma reclamação de suposto prejuízo (conforme definido nesta Política) ou ameaça de prejuízo causado ao funcionário, pois este ou um terceiro fez ou teve a intenção de fazer uma divulgação que se enquadre sob a proteção desta Política, Lei ou regulamentação.

Abaixo exemplos de queixas relacionadas ao trabalho:

- conflito interpessoal entre o divulgador e outro funcionário;
- queixa individual de bullying ou assédio;
- decisão relacionada ao engajamento, transferência ou promoção do divulgador;
- decisão relacionada aos termos e condições de emprego do divulgador; ou
- decisão de suspender ou encerrar o contrato de trabalho do divulgador, ou outra forma para disciplinar o divulgador.

Queixas pessoais relacionadas ao trabalho devem ser relatadas ao seu superior ou de acordo com a política ou manual aplicável.

As divulgações ainda podem se qualificar para proteção, mesmo que a divulgação seja incorreta. No entanto, divulgações que não sejam sobre má conduta não se qualificarão para proteção sob a Lei.

Como fazer uma Divulgação Protegida

Existem diversas formas disponíveis para realizar uma Divulgação Protegida sob esta Política. O objetivo dos canais de divulgação é o de fornecer uma variedade de meios internos e externos aptos a receber as Divulgações Protegidas:

- (i) Se você for um denunciante qualificado, poderá divulgar a um dos Diretores de Divulgação Protegida do Grupo GTN ou a qualquer outro diretor executivo ou diretor do Grupo GTN. Embora você tenha permissão para fazer divulgações a qualquer um dos destinatários elegíveis identificados no Apêndice A, você é encorajado a relatar preocupações a um Diretor de Divulgação Protegida, pois eles estão preparados para lidar com a divulgação, de acordo com os protocolos detalhados nesta Política.
- (ii) Os Diretores de Divulgação Protegida do Grupo GTN são elegíveis para receber Divulgações Protegidas e poderão dar informações adicionais acerca da aplicação da presente Política. Os Diretores de Divulgação Protegida do Grupo GTN são:

Diretora Jurídica
Sophie Jackson

Telefone: +61 414 843133
Email: sophie.jackson@globaltrafficnet.com

Diretor Financeiro
Ben Brooks

Telefone: +61 410 579 916
Email: ben.brooks@globaltrafficnet.com

- (iii) Se a Divulgação Protegida de alguma forma implicar o General Counsel e/ou Diretor Financeiro, a divulgação deve ser feita ao Presidente do Comitê de Auditoria e Risco, por escrito, marcado como privado e confidencial para: rob.martino@viburnumfunds.com.au
- (iii) Uma Divulgação Protegida pode ser feita para a Navex EthicsPoint (“Navex”), que é um serviço independente e confidencial e operada por um terceiro neutro, usando o número de contato abaixo ou através do sistema de denúncia online indicado abaixo. Quando um denunciante fornecer seus detalhes de contato para este serviço, esses dados de contato não serão fornecidos ao Diretor de Divulgação Protegida sem o consentimento do denunciante.

País	Idioma	Como discar	Código de acesso direto (Disque antes do número da linha direta)	Telefone
Estados Unidos	Inglês	Direto	N/A	1-833-626-1513
Australia	Inglês (Internacional)	Duas etapas	Optus 1-800-551-155 Telstra 1-800-881-011	833-626-1513
Canada	Inglês & Francês Canadense	Direto	N/A	844-892-3197
Reino Unido	Inglês (Internacional)	Duas etapas	BT 0800-89-0011	833-626-1513
Brasil	Português do Brasil	Uma etapa	N/A	0800-892-0553

Denúncia online: <https://gtn.ethicspoint.com> (Celular: <https://gtn.navexone.com>)

Esses números estão disponíveis 24 horas por dia. Nenhum dispositivo de rastreamento ou gravação de chamadas é usado e, se desejar, você pode permanecer completamente anônimo ou restringir quem terá conhecimento de sua identidade. Quando você liga para a Navex, um Especialista em Comunicação treinado, que não trabalha diretamente para a nossa empresa, faz uma série de perguntas para entender melhor a natureza da sua preocupação. O Especialista em Comunicação prepara um relatório que é encaminhado aos Diretores de Divulgação Protegida, conforme o caso, para análise e, se necessário, investigação. Ao fazer um relatório para a Navex, você concorda que este relatório será encaminhado dessa maneira. O relatório incluirá sua identidade, a menos que você decida permanecer anônimo.

Os Especialistas em Comunicação da Navex são especialistas em coletar as informações corretas sobre os incidentes relatados e em protegê-lo. Eles nunca tomarão partido e atuarão apenas como profissionais independentes de terceiros, preocupados com seus melhores interesses e com o seu sucesso da sua empresa. No final da sua chamada, você recebe um número de relatório, PIN e data de retorno, após o qual você pode acompanhar o seu relatório. Basta mencionar o número de identificação quando ligar. Se houver necessidade de informações adicionais, será solicitado quando você voltar a ligar.

A Navex não pretende substituir a comunicação entre você e o seu gerente. Se você tiver dúvidas ou preocupações em relação aos procedimentos operacionais normais ou sugestões para tornar seu local de trabalho mais confortável ou eficiente, leve-os diretamente a ele.

Uma pessoa que faz uma Divulgação Protegida pode informar que deseja permanecer anônimo ou colocar restrições sobre quem conhece sua identidade ao fazer uma divulgação, durante o curso de uma investigação e após a conclusão da investigação. Um denunciante pode se recusar a responder a perguntas que possam revelar sua identidade, inclusive durante conversas de acompanhamento. O Grupo GTN cumprirá essas solicitações e ainda fará os melhores esforços para investigar uma divulgação anônima, quando uma investigação for considerada apropriada. No entanto, pode haver limitações na investigação de uma divulgação em que um denunciante não consente em divulgar sua identidade, o denunciante deve ajudar o Grupo GTN a estabelecer uma comunicação bidirecional contínua para um parecer.

CONFIDENCIALIDADE DA IDENTIDADE DO DENUNCIANTE

A menos que a pessoa que fez uma Divulgação Protegida concorde, sua identidade ou informações que possam revelar sua identidade só podem ser divulgadas para:

- ASIC, APRA ou um membro da Polícia Federal Australiana;
- um advogado para a prestação de aconselhamento ou representação jurídica; ou
- uma pessoa ou órgão autorizado por regulamentações.

O Grupo GTN adotará medidas disciplinares, que poderão incluir demissão, contra qualquer pessoa que faça uma divulgação não autorizada da identidade de uma pessoa que faz uma Divulgação Protegida de acordo com esta Política ou de informações que provavelmente levem à identificação dessa pessoa. É uma ofensa à Lei fazê-lo, e um denunciante deve entrar em contato com um dos Diretores de Divulgação Protegida se suspeitar que tal ofensa ocorreu. Um denunciante também pode apresentar uma reclamação a um regulador como a ATO, ASIC ou APRA.

No entanto, o Grupo GTN pode usar e divulgar informações fornecidas como parte de uma Divulgação Protegida sem o consentimento do divulgador, conforme razoavelmente necessário para lidar com a divulgação nas seguintes circunstâncias:

- as informações não incluem o nome do denunciante;
- a entidade tomou medidas razoáveis para reduzir o risco de que o denunciante seja identificado; e
- a divulgação é razoavelmente necessária para investigar as questões levantadas na divulgação.

DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS EM RELAÇÃO A MÁ CONDUTAS

Os funcionários do Grupo GTN que tomam conhecimento de casos conhecidos ou suspeitos de má conduta devem reportar essas informações fazendo uma Divulgação Protegida de acordo com esta Política.

INVESTIGAÇÃO DE MÁ CONDUTAS

Os Diretores de Divulgação Protegida são responsáveis por receber, encaminhar e agir de acordo com as divulgações feitas sob esta Política.

O Diretor de Divulgação Protegida irá:

- Na primeira oportunidade e dentro de não mais de 14 dias após o recebimento de uma Divulgação Protegida, exceto onde a pessoa optou por permanecer anônimo, explicar claramente à pessoa que fez a divulgação o que acontecerá em relação às informações recebidas;
- Quando solicitado, tomar providências para garantir que as divulgações possam ser feitas em particular e, se necessário, afastadas do local de trabalho;
- Escrever e datar quaisquer divulgações recebidas oralmente;
- Determinar a ação apropriada a ser tomada em relação a uma divulgação, por exemplo:
 - Nenhuma ação;
 - Conduzir ou solicitar que outro membro da equipe conduza uma investigação preliminar ou informal;
 - Solicitar que outra pessoa assuma a responsabilidade por lidar com a divulgação;
 - Conduzir uma investigação formal ou solicitar que outro membro da equipe ou parte externa conduza uma investigação formal;
 - Encaminhar a uma autoridade externa, como a polícia, para investigação ou outra ação apropriada;

- Fazer uma recomendação a um executivo, diretor ou presidente do Comitê de Auditoria e Risco em relação a ações disciplinares.
- Lidar com as divulgações de forma imparcial;
- Quando necessário e apropriado, informar o Presidente do Comitê de Auditoria e Risco (ou o conselho) sobre as conclusões de uma investigação e as ações recomendadas;
- Fornecer atualizações regulares ao divulgador (se puder ser contatado), cuja frequência dependerá da natureza da divulgação;
- Tomar todas as medidas necessárias e razoáveis para garantir que a identidade das pessoas que fazem as divulgações e os assuntos das divulgações sejam mantidas em sigilo, incluindo:
 - redigir informações pessoais que tendem a identificar testemunhas ou denunciantes;
 - lidar com a investigação juntamente com outras pessoas qualificadas para fazê-lo;
 - garantir métodos de armazenamento seguros e o acesso limitado às informações relativas à investigação.
- Apoiar as pessoas que fazem divulgações, observando que o Grupo GTN pode não ser capaz de estender o nível completo de proteções e apoio a pessoas que fazem reclamações anônimas ou não são empregadas pelo Grupo GTN.

Todas as informações relacionadas a uma Divulgação Protegida e sua investigação serão mantidas sob estrita segurança e confidencialidade. A liberação não autorizada de informações a alguém não envolvido na investigação ou de outra forma contemplado pelo processo acima (por exemplo, o Presidente do Comitê de Auditoria e Risco) sem o consentimento do denunciante será uma violação desta Política, exceto quando a divulgação for exigida por lei ou é apropriado fazer a divulgação a um regulador. O acesso às informações será restrito às pessoas necessárias para acessar as informações para os fins desta Política ou como parte dos processos de tecnologia da informação do Grupo GTN necessários para administrar sua plataforma de TI ou qualquer terceiro que hospede as informações (por exemplo, a Navex). Ao fazer uma divulgação sob esta Política, uma pessoa consente com que suas informações (incluindo sua identidade, a menos que elas optem por permanecer anônimas) sejam registradas e potencialmente divulgadas ou acessadas de acordo com este parágrafo.

Tratamento justo dos indivíduos mencionados nas Divulgações Protegidas

Na hipótese de investigações ou outros inquéritos não substanciam uma Divulgação Protegida, o fato de a investigação ter sido realizada, os resultados da investigação e a identidade de qualquer pessoa envolvida permanecerão confidenciais, a menos que o assunto da divulgação solicite o contrário.

O Grupo GTN está comprometido em garantir tratamento justo de qualquer um de seus diretores, gestores ou funcionários mencionados em uma divulgação feita de acordo com esta Política por:

- manter a confidencialidade das informações contidas nas Divulgações Protegidas, de acordo com os requisitos desta Política;
- aplicar o processo de investigação acima; e
- fornecer acesso ao suporte de recursos humanos, conforme necessário.

PROTEÇÃO DOS DENUNCIANTES

Proteção contra retaliação

Se qualquer pessoa lhe causar ou ameaçar lhe causar algum prejuízo, porque ela acredita ou suspeita que você fez, se propõe a fazer ou pode fazer uma Divulgação Protegida de acordo com esta Política ou Lei, você deve informar imediatamente seu supervisor ou trazer as alegações à atenção de um Oficial

de Divulgação Protegida.

Todos os funcionários devem se abster de qualquer atividade que seja ou possa ser vista como vitimização ou assédio de pessoas que fazem divulgações sob esta Política. O Grupo GTN tomará medidas disciplinares, que podem incluir demissão, contra qualquer pessoa que cause prejuízo ou ameace causar prejuízo a uma pessoa porque acredita ou suspeita que a pessoa fez, propõe fazer ou pode fazer uma Divulgação Protegida de acordo com esta Política.

Para os fins desta Política, "**prejuízo**" significa demissão, lesão de um funcionário em seu emprego, cargo ou função, alteração da posição ou deveres de um funcionário em detrimento de sua desvantagem, discriminação, assédio, intimidação, dano ou lesão a uma pessoa, incluindo fatores psicológicos, dano à propriedade, reputação, posição comercial ou financeira de uma pessoa e qualquer outro dano a uma pessoa. O prejuízo não inclui a ação administrativa razoável com a finalidade de proteger um denunciante de prejuízos ou gerenciar o desempenho insatisfatório do trabalho de um denunciante, desde que a ação esteja alinhada com a estrutura de gestão de desempenho.

O Grupo GTN procurará proteger os denunciantes de prejuízos, incluindo:

- fornecer acesso a serviços de apoio;
- fazer uma avaliação inicial do risco de prejuízo contra um divulgador e tomar medidas para mitigar tais riscos; e
- educar outras pessoas envolvidas no processo de tratamento de denunciantes sobre a necessidade de manter a confidencialidade.

Um Denunciante Qualificado pode procurar obter indenização ou outros remédios por qualquer perda ou dano sofrido devido a uma divulgação, se o Grupo GTN não tomar as precauções razoáveis e exercer a devida diligência para evitar uma conduta prejudicial.

Proteção contra ações

Uma pessoa que faz uma divulgação amparada sob a proteção desta Política não está sujeita a qualquer responsabilidade civil, criminal ou administrativa por fazer a Divulgação Protegida e nenhuma ação, reivindicação ou demanda poderá ser tomada ou feita contra a pessoa que fizer a divulgação que não uma divulgação falsa. Uma pessoa que fizer uma Divulgação Protegida é considerada como não tendo cometido nenhum crime contra qualquer legislação que imponha o dever de manter a confidencialidade com relação a qualquer informação divulgada. No entanto, as proteções não concedem imunidade por qualquer má conduta revelada em sua divulgação em que um denunciante tenha se envolvido.

O Grupo GTN incentiva os divulgadores a buscar aconselhamento jurídico independente sobre as proteções do denunciantes nesta Política e na Lei. Um divulgador também pode entrar em contato com órgãos reguladores, como ASIC, APRA ou ATO, se acreditar que sofreu prejuízos.

NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

Sujeito a quaisquer restrições de confidencialidade ou outros requisitos legais e desde que a pessoa que fez a Divulgação Protegida não tenha optado por permanecer anônima, esta será notificada, dentro de seis meses após a divulgação, das descobertas do Grupo GTN em relação à divulgação.

Os resultados podem ser que uma alegação foi totalmente fundamentada, parcialmente fundamentada, não pode ser fundamentada ou é refutada. O método para documentar e relatar as descobertas dependerá da natureza da divulgação, e pode haver circunstâncias em que não seja apropriado fornecer detalhes do resultado ao divulgador.

Se uma Divulgação Protegida for feita de acordo com esta Política, o Diretor de Divulgação Protegida

(ou, se aplicável, o Presidente do Comitê de Auditoria e Risco) será responsável pela notificação de seis meses à pessoa que fez a divulgação.

DIVULGAÇÕES PROTEGIDAS PELO “CORPORATIONS ACT” (AUSTRÁLIA)

A Parte 9.4AAA do “Corporations Act” oferece proteção especial às divulgações feitas por denunciante, quando as condições detalhadas na Lei são atendidas. A Seção 1317AA detalha as condições sob as quais uma divulgação se qualifica para proteção nos termos da Lei. As condições estão amplamente relacionadas a uma divulgação feita: (i) por um denunciante qualificado; (ii) a um destinatário elegível; e (iii) sobre informações que são uma questão divulgável nos termos da Lei. Existe uma proteção semelhante para divulgações relacionadas aos assuntos tributários de uma entidade sob a Lei da Administração Tributária de 1953 (Cth) (“**Lei da Administração Tributária**”).

Veja o Anexo A para mais detalhes.

As informações desta Política sobre quem realiza as divulgações no âmbito desta, como o Grupo GTN irá investigar tais divulgações e como o Grupo GTN irá garantir um tratamento justo dos funcionários que são mencionados em divulgações ou a quem tais divulgações se relacionam, aplica-se igualmente a uma divulgação que se qualifica para proteção nos termos da Parte 9.4AAA da Lei.

Além de fazer uma divulgação sob esta Política, os indivíduos podem fazer uma divulgação protegida a qualquer momento diretamente a uma parte externa, como a Comissão Australiana de Valores Mobiliários e Investimentos (ASIC), a Autoridade de Regulação Prudencial da Austrália (APRA) e a Polícia Federal da Austrália (AFP), conforme previsto na Parte 9.4AAA da Lei ou sob qualquer outra lei.

ACESSO A ESTA POLÍTICA

Esta Política será disponibilizada na seção Governança Corporativa do site do Grupo GTN ou uma cópia poderá ser obtida junto a um Diretor de Divulgação Protegida.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

A diretoria da GTN Limited receberá relatórios periódicos sobre assuntos objeto de denúncias, incluindo métricas apropriadas sobre as denúncias feitas e incidentes relevantes que tenham sido identificados.

TREINAMENTO

A Companhia fornecerá treinamento aos funcionários em relação aos seus direitos e obrigações sob esta Política e fornecerá treinamento aos gestores e outras pessoas que possam receber divulgações feitas sob esta Política e sobre como lidar com essas divulgações.

REVISÃO

Esta Política e os procedimentos relacionados devem ser revisados periodicamente pelo Comitê de Auditoria e Risco para garantir que os relatórios dos denunciantes sejam sempre adequadamente registrados, investigados e respondidos e para considerar se são necessárias alterações à Política ou procedimentos.

Apêndice A - Proteções Estatutárias

Proteções sob o “Corporations Act”

A lei oferece proteção especial às divulgações sobre qualquer conduta imprópria ou situação imprópria relacionada ao Grupo GTN se as seguintes condições forem atendidas:

1. O denunciante é ou foi:
 - a. Um gestor ou funcionário de uma empresa do Grupo GTN;
 - b. Um indivíduo que fornece bens ou serviços a uma empresa do Grupo GTN ou um funcionário de uma pessoa que fornece bens ou serviços a uma empresa do Grupo GTN;
 - c. Um indivíduo que é associado a empresa do Grupo GTN; ou
 - d. Um parente, dependente ou dependente do cônjuge de qualquer indivíduo referido nos itens “a” a “c” acima.

2. O relatório é feito para:
 - a. Um Diretor de Divulgação Protegida;
 - b. Um diretor ou gerente sênior da empresa do Grupo GTN em questão;
 - c. O auditor externo do Grupo GTN (ou um membro dessa equipe de auditoria);
 - d. ASIC, PARA ou outro órgão regulador prescrito pela Commonwealth;
 - e. Um advogado com o objetivo de obter aconselhamento jurídico ou representação legal em relação ao funcionamento das disposições do denunciante na Lei; ou
 - f. Um jornalista ou membro do parlamento, apenas nas seguintes circunstâncias:
 - i. Divulgações de interesse público*
 - O denunciante já tenha feito a divulgação das informações para ASIC, APRA ou órgão regulador prescrito pela Commonwealth (destinatário prescrito);
 - 90 dias se passaram desde a divulgação;
 - o denunciante tem motivos razoáveis para acreditar que nenhuma ação foi tomada e que a divulgação seria de interesse público; e
 - o denunciante notificou por escrito ao destinatário prescrito que pretende fazer uma divulgação de interesse público, incluindo informações suficientes para identificar a divulgação original.
 - ii. Divulgações de emergência*
 - o denunciante já fez uma divulgação das informações para um destinatário prescrito;
 - o denunciante tem motivos razoáveis para acreditar que as informações dizem respeito a um perigo substancial e iminente à saúde ou segurança de uma ou mais pessoas ou ao meio ambiente;
 - o denunciante notificou por escrito ao destinatário prescrito que pretende fazer uma divulgação de emergência, incluindo informações suficientes para identificar a divulgação original; e
 - a informação divulgada não é maior do que o necessário para informar o jornalista ou membro do parlamento do perigo substancial e iminente.

É importante que o denunciante entenda os critérios para fazer uma divulgação de interesse público ou de emergência. O denunciante deve entrar em contato com um consultor jurídico independente antes de fazê-lo.

3. O denunciante tem motivos razoáveis para suspeitar que as informações divulgadas digam respeito a má conduta ou estado impróprio de coisas ou circunstâncias em relação ao Grupo GTN. Isso pode incluir uma violação da legislação, incluindo a Lei, e ofensas punível com prisão por 12 meses ou mais, ou conduta que represente um perigo para o público do sistema financeiro.

A Lei inclui os seguintes exemplos de conduta que podem resultar em violação:

- Informações privilegiadas;
- Negociação de insolventes;
- Violação das regras de divulgação contínua;
- Falha em manter registros financeiros precisos;
- Falsificação de contas;
- Falha de um diretor ou outro oficial do Grupo GTN em agir com o cuidado e diligência que uma pessoa razoável exerceria, ou em boa-fé nos melhores interesses do Grupo GTN;
- Falha de um diretor em notificar qualquer interesse pessoal relevante em um assunto relacionado aos negócios da empresa.

4. As proteções dadas pela Lei quando essas condições são atendidas são:

- a. O denunciante está imune a qualquer ação legal civil, criminal ou administrativa (incluindo ação disciplinar) por fazer a divulgação;
- b. Nenhum recurso contratual ou outras medidas podem ser exercidas contra o denunciante por fazer a denúncia;
- c. Em algumas circunstâncias, as informações relatadas não são admissíveis contra o denunciante em processos criminais ou em processos de imposição de uma penalidade;
- d. Qualquer pessoa que cause ameaça em detrimento de um denunciante ou de outra pessoa na crença ou suspeita de que uma denúncia tenha sido feita, ou possa ter sido feita, proposta ou possa ser feita, pode ser culpada de uma infração e pode ser responsabilizada por danos;
- e. A identidade de um denunciante não pode ser divulgada a um Tribunal, exceto onde for necessário; e
- f. A pessoa que recebe o relatório comete um delito se divulgar a substância do relatório ou a identidade do denunciante, sem o consentimento do denunciante, a qualquer pessoa, exceto ASIC, APRA, AFP ou advogado, com o objetivo de obter aconselhamento ou representação legal em relação ao relatório.

5. Se um relatório for feito, a identidade do divulgador deve ser mantida em sigilo, a menos que uma das seguintes exceções se aplique:

- a. O divulgador concorda com a divulgação de sua identidade;
- b. A divulgação de detalhes que possam revelar a identidade do divulgador é razoavelmente necessária para a investigação efetiva do assunto;
- c. A preocupação é relatada à ASIC, APRA ou AFP; ou
- d. A preocupação é levantada com um advogado para fins de obtenção de consultoria ou representação legal.

Proteções disponíveis sob a Lei da Administração Tributária

A Lei da Administração Tributária também fornece proteção para a divulgação de informações a um destinatário elegível quando:

- as informações indicam conduta ou situação imprópria em relação aos assuntos tributários de uma entidade (ou associado de uma entidade); e
- o divulgador considera que as informações podem ajudar o destinatário a desempenhar funções ou deveres em relação aos assuntos fiscais da entidade ou associado.

É fornecida proteção às divulgações feitas aos seguintes destinatários elegíveis:

- o Comissário de Tributação;
- um agente tributário ou agente BAS da entidade registrada no Conselho Fiscal;
- um funcionário ou funcionário que tenha funções ou deveres relacionados aos assuntos tributários da entidade; ou
- qualquer pessoa ou agência especificada na seção 2 acima.

As proteções disponíveis para um indivíduo que faz uma divulgação protegida sob a Lei da Administração Tributária são as mesmas que as descritas na seção 4 acima.